



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITuíDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

ANO IV - Nº 754 - TERÇA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Babton da Silva Biondi
Prefeito Municipal

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Vice-Prefeita

Marcello Superchi
Procuradoria-Geral do Município

Mauro Costa
Controladoria-Geral do Município

Marcos Vinicius do Valle Alves
Secretaria Municipal de Governo

Tarcísio Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Ordem Pública

José Claudio da Silva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Canisio Monteiro
Secretaria Municipal de Finanças

Alexandra Leone Peixoto
Secretaria Municipal de Previdência Social

Thais Isabelle de Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

Júlio Cesar Rocha de Camargo Castro
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Robson de Oliveira Bastos
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

José Vicente Alves de Almeida
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Brindisi da Silva Biondi
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Maria Augusta Monteiro Ferreira
Secretaria Municipal de Saúde

Confira nesta edição:

- **DELIBERAÇÃO - CME (página 2)**
- **PIFAP (página 5)**
- **CONCURSO PÚBLICO - CONVOCAÇÃO (página 8)**
- **EXTRATOS (página 9)**
- **TERMO DE AUTORIZAÇÃO (página 11)**
- **RESOLUÇÕES - CMAS (página 12)**
- **DECRETOS (página 16)**
- **DELIBERAÇÃO - CMS (página 122)**
- **PACTUAÇÃO BIPARTITE - SMS (página 123)**
- **PORTARIAS (página 143)**
- **RESOLUÇÃO - CMS (página 146)**

EDIÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL

EDIÇÕES ANTERIORES DISPONÍVEIS EM: WWW.RIOCLARO.RJ.GOV.BR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NÚCLEO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I
DECRETO Nº 033 DE 10 DE MAIO DE 2005

DELIBERAÇÃO Nº 003/CME/2025

Dispõe sobre o registro da frequência escolar e a consideração das faltas de estudantes com deficiência, e estabelece normas para assegurar o direito à continuidade dos estudos e à avaliação pedagógica inclusiva.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO-RJ, no uso de suas atribuições legais, fundamenta esta deliberação:

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 205, 206 e 208, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a escolarização de todas as crianças e adolescentes, prevista na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola, estabelecido pela Lei Federal nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina, em seu art. 59, a oferta de currículos, métodos, recursos e organização específicos para atender aos educandos com deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante o direito à educação inclusiva e a oferta de ajustes razoáveis e apoios necessários à aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, em especial o art. 13, referente à flexibilização e adequação de estratégias pedagógicas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 4, de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NÚCLEO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I
DECRETO Nº 033 DE 10 DE MAIO DE 2005**

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e demais normativas correlatas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura o atendimento educacional inclusivo e o direito ao desenvolvimento pleno do estudante com deficiência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 254/2003, que regulamenta a política de atendimento educacional especializado no município de Rio Claro;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento pedagógico e administrativo adequado aos registros de frequência dos estudantes com deficiência, evitando que suas condições específicas de saúde, locomoção ou comportamento resultem em prejuízo injusto em seu percurso escolar;

DELIBERA:

Art. 1º - O registro de frequência dos estudantes com deficiência deverá observar o princípio da equidade, sendo obrigatória a adoção de medidas de flexibilização e adaptação razoável que assegurem o direito à aprendizagem e à continuidade dos estudos, sem prejuízo decorrente de suas condições específicas.

Art. 2º - As faltas decorrentes de situações diretamente relacionadas à deficiência, tais como limitações de saúde, episódios de desregulação / desorganização emocional/comportamental, dificuldades de locomoção, internações, tratamentos médicos prolongados, barreiras de transporte ou de acessibilidade, não poderão implicar reprovação por frequência, desde que garantidas as condições de acompanhamento pedagógico.

Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, as Unidades Escolares deverão elaborar e implementar um **Plano Individual de Frequência e Acompanhamento Pedagógico (PIFAP)**, instrumento que assegure o registro e o acompanhamento da frequência e da aprendizagem do estudante com deficiência.

§1º O PIFAP deverá ser construído em conjunto pela equipe pedagógica, pelo professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), pela família e, quando possível, pelo próprio estudante.

§2º O plano deverá conter, no mínimo:

- I – estratégias de compensação e recuperação de atividades;
- II – previsão de uso de tecnologias assistivas e recursos pedagógicos acessíveis;
- III – possibilidade de flexibilização de jornada escolar e de formas alternativas de presença (domiciliar, híbrida ou remota);
- IV – mecanismos de registro individualizado e acompanhamento contínuo da aprendizagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NÚCLEO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I
DECRETO N° 033 DE 10 DE MAIO DE 2005

Art. 4º - As faltas justificadas na forma do art. 2º deverão ser registradas administrativamente para fins de controle interno e poderão ser compensadas por meio de atividades pedagógicas alternativas, conforme o PIFAP, observadas as disposições do art. 24, VI, da LDBEN.

Art. 5º - Compete à direção da Unidade Escolar, ouvida a equipe pedagógica e o AEE, analisar e validar, caso a caso, as situações que ensejam flexibilização da frequência, submetendo, quando necessário, à apreciação da Secretaria Municipal de Educação juntamente ao Núcleo Municipal de Educação Especial.

Art. 6º - A Secretaria de Educação deverá garantir orientação técnica e formação continuada aos profissionais da Educação sobre os procedimentos e fundamentos desta Deliberação, assegurando uniformidade nos registros, acompanhamento pedagógico e respeito aos direitos dos estudantes com deficiência.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios da Educação Inclusiva.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10/02/2025.

Sala de reuniões, Rio Claro-RJ, 27 de outubro de 2025.

Christiano Pereira do Amaral
Presidente do CME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I

PLANO INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO (PIFAP)

Dados do Aluno

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Ano: _____ Turno: _____

Escola: _____

Professor(a) responsável: _____

Relato inicial: () Unidade Escolar () Família

(Descrever a situação atual do aluno)

Disciplinas envolvidas:

Outros serviços Ofertados:

- () Atendimento Educacional Especializado
() Avaliação Psicopedagógica
() Outro: _____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I**

Estratégias Pedagógicas: (Descrever ações pedagógicas, recursos de acessibilidade, adaptações curriculares etc.)

Plano de Frequência:

Registro feito em livro ata criado na escola especificamente para esse tipo de registro.

Avaliação e monitoramento:

(Bimestral) ou seja seguindo as regras da rede de educação de Rio Claro.

Metas Pedagógicas por Área

Área / Disciplina	Meta Pedagógica	Estratégias de Acompanhamento	Indicadores de Avaliação
Língua Portuguesa			
Matemática			
Ciências / Natureza			
História / Geografia			
Artes / Educação Física / Outras			

7. Plano de Frequência



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NÚCLEO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DOMICIANA GAVIÃO NEVES I

- () Registro diário em livro ata específico da escola
() Relatórios semanais/mensais/bimestrais
() Acompanhamento remoto/híbrido
() Atendimento domiciliar pedagógico
() Ajustes de jornada escolar
() Outras medidas: _____

Formas Alternativas de Frequência:

- () Presencial com flexibilização
() Híbrida
() Remota temporária
() Atendimento domiciliar temporário
() Outra: _____

Período de Vigência:

De: ____/____/____ até ____/____/____ ou

- () Bimestral

Responsáveis pelo Acompanhamento:

Professor(a) regente: _____

Professor de AEE: _____

Pedagoga: _____

NEE: _____

Responsável familiar: _____

OBSERVAÇÃO:

O PLANO DEVE SER ANEXADO AO PEI DO ALUNO.



MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. João Batista Portugal, nº 230
CNPJ: 29.051.216/0001-68

Concurso Público 001/2023
Publicidade de Convocação do Concurso Público

O Prefeito Municipal de Rio Claro, RJ, no uso de suas atribuições legais, torna público que, nesta data, estão sendo convocados os candidatos listados a seguir para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Claro, conforme dispõe o Edital 001/2023, obedecendo estritamente a ordem de classificação final do Concurso Público homologado através do Decreto Nº 3968/2023. As convocações estão sendo realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e também telegramas com aviso de recebimento, onde constam a data e o horário para comparecimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme Portaria Nº 661/2023. O não comparecimento quando convocado implicará na exclusão e desclassificação do candidato, conforme Capítulo 14 Item 7.2 do Edital.

Babton da Silva Biondi
 Prefeito
 Mat. 33/721

Rio Claro, quarta-feira, 19 de novembro de 2025

NOME:	CARGO:	Class A.C.:	Class Cota:	Class PcD:	Situação
BRENDA DA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO - ESF	13			26 de novembro de 2025 ás 9h
FABIELLI LOBATO DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	18			26 de novembro de 2025 ás 10h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extracto Contratual
Contrato Nº004/2025/FMAS

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **DIGITRON TELECOM. E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.**

DISPENSA Nº056/2025/FMAS.

Processo: Nº143/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de câmeras de segurança para atender a Casa Lar Marcelo Borges & Leonel Chaves por um período de 12 (doze) meses. Conforme as especificações constantes Termo de Referência - Processo de Despesas Nº143/2025 – DISPENSA Nº056/2025/FMAS.

Valor: R\$ 4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais).

Dotação: Nº 1204 - Fundo Municipal de Assistência e Direitos Humanos.

0824100342.197 – Casa Lar do Idoso

33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS – 2669000010

Prazo: 12 (doze) meses.

Assinatura: 28/10/2025.

Fundamentos: DISPENSA Nº056/2025/FMAS - Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/21.

Júlio Cesar Rocha Camargo Castro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Extrato

I TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº002/2025/FMAS

Partes: O Município de Rio Claro e a empresa **DIGITRON TELECOM. E SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. DISPENSA Nº035/2025/FMAS.**

Processo: Nº097/2025.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento, tem por objetos a retificação da CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR DO CONTRATO), do CONTRATO Nº002/2025/FMAS, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

" O valor do presente instrumento contratual monta em R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais) anual, pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, de R\$ 322,25 (trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), em conformidade com o cronograma de desembolso constante dos autos do Processo de Despesas Nº097/2025 – DISPENSA Nº035/2025/FMAS. [...]."

LEIA-SE:

" O valor do presente instrumento contratual monta em R\$ 3.870,00 (três mil e oitocentos e setenta reais) anual, pagos em parcelas mensais iguais e sucessivas, de R\$ 322,50 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos), em conformidade com o cronograma de desembolso constante dos autos do Processo de Despesas Nº097/2025 – DISPENSA Nº035/2025/FMAS. [...]."

Assinatura: 03/11/2025.

Fundamentos: DISPENSA Nº035/2025/FMAS - Artigo 136, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Júlio Cesar Rocha Camargo Castro
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, EVENTOS, ESPORTE E LAZER

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 086/2025
PROCESSO DE DESPESA N° 419/2025**

Em face do que estabelece o art. 72, inciso VIII, parágrafo único da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e legislação suplementar, eu, Brindisi da Silva Biondi, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer, matrícula nº 33/726, nomeado pela portaria nº 12/2025, torno público, para conhecimento de todos os interessados, que, com base nas documentações e fundamentações constantes aos autos do processo em questão, AUTORIZO a dispensa de licitação que tem como objeto: contratação de empresa para planejamento de mídia e veiculação de publicidade – TV, visando divulgar a trilha de longo curso (Volta das Águas de Rio Claro) do Município e fortalecer a imagem de Rio Claro como destino turístico, em favor da empresa: TV RIO SUL LTDA, CNPJ: Nº 31.980.600/0001-97, totalizando sua proposta no valor total de R\$ 9.012,50 (nove mil e doze reais e cinquenta centavos). Maiores informações aos autos do referido processo armazenado nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio Claro/RJ. Determino a sua publicação para que adquira a necessária eficácia.

Rio Claro – RJ, 25 de novembro de 2025.

Brindisi da Silva Biondi

*Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura,
Turismo, Eventos, Esporte e Lazer
Mat.: 33/726*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO/RJ

RESOLUÇÃO 008/2025

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 850/2017, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2025, resolve:

- Aprovar compra de materiais de ginástica para Casa Lar Dr Marcello Borges & Leonel Chaves.**

Rio Claro, 12 de novembro de 2025.

Ana Laura de Matos Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO/RJ

RESOLUÇÃO 009/2025

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 850/2017, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, resolve:

- Aprovar Plano Municipal de Assistência Social- Quadriênio 2026-2029.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

Ana Laura de Matos Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO/RJ

RESOLUÇÃO 010/2025

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 850/2017, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, resolve:

- Aprovar a inscrição da Entidade Acolhedora para Crianças e Adolescentes Orminda da Cunha Muller no CMAS, com validade de dois anos.**

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ana Laura de Matos Moraes'.

Ana Laura de Matos Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO CLARO/RJ

RESOLUÇÃO 011/2025

O Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal 850/2017, em conformidade com a deliberação da Reunião Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2025, resolve:

- Aprovar compra de veículo para a SMASDH.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025.

Ana Laura de Matos Moraes

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4831, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA PERTENCENTE AO IMÓVEL SITUADO NA ZONA URBANA DO 4º DISTRITO DE RIO CLARO/RJ – PASSA TRÊS (FAZENDA DA GRAMA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, no uso dos poderes e atribuições legais, considerando o que consta dos Autos Administrativos nº 3430/2024, de 26 de dezembro de 2024, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal que disciplina o parcelamento do solo para fins urbanos, em especial a Lei Federal nº. 6.766/79 e as Leis Complementares Municipais nº. 074/1996, nº 457/2010 e ainda a nº 202/2001.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento do solo com a finalidade de implantação do desmembramento para fins urbanos, em região situada neste município, conforme as seguintes características predominantes:

I – Proprietário: **CLUBE CAMPESTRE DOS IDEALISTAS**, em pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 29.288.016/0001-23;

II – Localização da área objeto deste parcelamento: o objeto deste parcelamento é a área pertencente ao **CLUBE CAMPESTRE DOS IDEALISTAS**, imóvel este sítio na zona urbana da Fazenda da Grama, 4º Distrito (Passa Três) deste município e situada na Rua da Cascata, nº 74, Fazenda da Grama – Rio Claro/RJ.

III – Registro Geral de Imóveis – Livro 2 – Matrícula: 3909 / Data: 09 de dezembro de 2024.

IV – Total da área parcelada em lotes: área descrita no item “a” igual a 8.121,00m².

Art.2º A área acima expressa será parcelada da forma que seguem descritas e caracterizadas abaixo:

ÁREA REMANESCENTE:

LOTE “1” contendo área de 7.323,00m² (Sete mil, trezentos e vinte e três metros quadrados) Dimensões e confrontantes: Frente: 105,20m, para estrada da Cascata em linhas retas com 03(três) segmentos: 14,20m, 29,00 e 62,00m; Fundos: 122,00m para estrada Fazenda da Grama x Arrozal; Lado Direito: 122,00m para estrada Fazenda da Grama x Arrozal; Lado Esquerdo: 70,00m, com 02 (dois) segmentos sendo: 8,50m com o Condomínio Jardim Cascata e 61,50m com o lote desmembrado.

ÁREA DESMEMBRADA:

LOTE “2” contendo área de 795,95m² (Setecentos e noventa e cinco metros e noventa e cinco centímetros quadrados) Dimensões e confrontantes: Frente: 61,50m para o Condomínio Jardim Cascata; Fundos: 61,40m divisando com o córrego / Clube Campestre dos Idealistas; Lado Direito: 13,50m divisando com a Rua da Cascata; Lado Esquerdo: 13,50m divisando com o Clube Campestre dos Idealistas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Parágrafo Único. Os levantamentos e marcações topográficos foram fornecidos pelo proprietário e pelo profissional técnico e fazem parte do processo administrativo o qual ocorreu o parcelamento.

Art. 3º O Cartório de Registro de imóveis é o competente para o registro do parcelamento e efetivará o devido ATO, conforme o prescrito nos artigos referentes ao capítulo VI da Lei Federal nº. 6.766, de 19.12.1979, modificada pela Lei nº. 9.785, de 29.01.1999, e desde que o proprietário atenda às exigências e requisitos legais.

Parágrafo Único. O prazo para o projeto de desmembramento/desdobro ser submetido ao registro imobiliário é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expedição e publicação deste Decreto de Aprovação, de acordo com as leis municipais e federais correlatas.

Art. 4º As habitações a serem edificadas na área parcelada e/ou qualquer intervenção deverão obedecer a todas as determinações relativas aos recuos e afastamentos e áreas mínimas estabelecidas no Código Municipal de Obras – Lei Municipal 074/1996.

Art. 5º O HABITE-SE das edificações que venham a ser construídas na área do desmembramento/desdobro somente será concedido se estiverem concluídos os serviços de implantação da fossa e de ligação à rede de distribuição de água e energia elétrica.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

**Babton da Silva Biondi
Prefeito**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4832, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DISPENSA DE ALVARÁ E LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 11.598/2007 que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 44.803/2014 que regulamenta o processo de legalização de empresários e sociedades empresariais em função do risco da atividade econômica;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 13.874/2019 que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e estabelece normas de proteção à livre iniciativa e a livre exercício da atividade econômica e as disposições sobre a atuação do Estado como agente normativo e regulador;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 10.178/2019, alterado pelo Decreto nº 10.219/2020, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que dispõe sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.890 de 23 de dezembro de 2019, o qual dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), NT 01-07 de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.953, de 30 de julho de 2020 que regulamenta, em âmbito estadual, o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 - Lei da Liberdade Econômica, para classificar atividades de baixo risco;

CONSIDERANDO, a Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nº 51 de 11 de junho de 2019 alterada pela resolução nº 57, de 21 de maio de 2020, que versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 58 que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e as diretrizes gerais para o licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020, que altera as Resoluções CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010; nº 48, de 11 de outubro de 2018; e nº 51, de 11 de junho de 2019, que dispõe sobre a dispensa de atos públicos de liberação para as atividades exercidas pelo Microempreendedor Individual - MEI;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 60, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelos Subcomitês estaduais do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM nos Estados e no Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução CGSIM nº 61, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas de simplificação e prevê o modelo operacional de registro e legalização de empresários;

CONSIDERANDO, a Resolução SES 2191 de 02 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as listas e os critérios para Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, sujeitas à vigilância sanitária no Estado do Rio de Janeiro por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário e pós-mercado;

CONSIDERANDO, a Resolução INEA 264 de 11 de outubro de 2022, que dispõe sobre a Declaração Eletrônica de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO, a Resolução do COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL - COGIRE nº 08 de 2025, que dispõe institui a classificação de risco das atividades econômicas para fins de análise e dispensa de atos públicos de liberação e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a integração dos processos, procedimentos e dados aos demais órgãos e entidades que compõem a REDESIM;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta, em âmbito municipal, a concessão e dispensa de atos públicos de liberação, e o art. 3º, § 1º, III, da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 – Lei da Liberdade Econômica.

§1º O processo de legalização de empresários e sociedades empresariais (concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento), se dará em função do risco da atividade econômica.

§2º A ocupação do solo público por ambulantes e eventuais estará subordinada à análise, estando o endereçamento da liberação para uso do solo público informada no documento de alvará.

Art. 2º O licenciamento dos estabelecimentos no município terá como fundamentos e diretrizes:

I- o tratamento diferenciado e favorecido concedido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e aos Microempreendedores Individuais, previsto na Constituição Federal e Lei Complementar Federal 123/2006;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

- II- a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;
- III- a boa-fé do particular perante o poder público;
- IV- a criação de meios, a simplificação de exigências e o aperfeiçoamento de procedimentos destinados a simplificar o registro de empresa;
- V- a racionalização do processamento de informações;
- VI- a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;
- VII- o compartilhamento de dados e informações entre órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;
- VIII- a não duplicidade de comprovações; e
- IX- a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral.

CAPÍTULO II – DA APROVAÇÃO DA PESQUISA PRÉVIA DE VIABILIDADE LOCACIONAL

Art. 3º Enquanto o município não implementar a consulta prévia de viabilidade locacional (uso e ocupação do solo) de forma automática, a mesma deverá ser respondida via Sistema de Registro Integrador– REGIN no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único. A resposta da consulta de viabilidade locacional deve vir acompanhada de orientações relacionadas à operação futura do estabelecimento.

Art. 4º No caso de indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional, caberá a interposição de recursos ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 15 dias a contar da data do indeferimento.

§ 1º Deverá o município informar os requisitos, as condicionantes, os respectivos motivos do indeferimento da pesquisa prévia de viabilidade locacional e sua base legal.

§ 2º A pesquisa prévia de viabilidade locacional poderá ser indeferida quando:

- a) no endereço informado não for possível a legalização de empresas conforme determinado na Lei Municipal de Zoneamento Urbano;
- b) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área de preservação ambiental, conforme previsto em lei;
- c) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de uma área risco, interditada pelo órgão municipal competente;
- d) no endereço informado não for possível a legalização de empresas por se tratar de área de uso exclusivamente residencial.

§3º Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo físico, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

Art. 5º O endereço do estabelecimento informado pelo interessado na Consulta Prévia de viabilidade locacional deve condizer com o endereço vinculado à inscrição municipal constante no cadastro do IPTU, caso imóvel seja urbano, ou código rural, caso imóvel seja rural, e com o endereçamento constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), contrato social e outro ato de constituição, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

CAPÍTULO III – DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES

Art. 6º A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 7º O grau de risco atribuído a cada CNAE respeitará, dentre outros, o disposto na Resolução publicada pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE Nº 08/2025, e suas atualizações posteriores, que define a Classificação de Risco para fins de Legalização de Empresários e Sociedades Empresariais e suas posteriores alterações, além dos riscos ambientais inerentes a atividade.

Art. 8º As atividades econômicas relacionadas na Resolução COGIRE Nº 08/2025, são classificadas da seguinte forma:

- I-Nível de risco I - Atividades de Baixo Risco, “baixo risco A”, para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;
- II- Nível de risco II - Atividades de Médio Risco, “baixo risco B”, para os casos de risco moderado;
- III- Nível de risco III - Atividades de Alto Risco, para os casos de risco alto;

Parágrafo Único. As listagens das atividades de baixo risco/baixo risco A, médio risco/baixo risco B e alto risco, estão elencadas nos anexos I, II e III respectivamente da Resolução COGIRE Nº 05/2025.

Art. 9º As atividades econômicas de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, estão dispensadas de qualquer ato público de liberação, sejam estes o alvará, a licença, a autorização, a permissão, a concessão, a inscrição, o cadastro, o registro e demais atos exigidos para plena e contínua operação do estabelecimento.

§ 1º São considerados atos públicos de liberação qualquer tipo de ato da administração pública exigido como condição prévia para o exercício de atividade econômica.

§ 2º Para fins de segurança sanitária e ambiental, qualificam-se como nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I da Resolução COGIRE Nº 08/2025.

§ 3º As atividades classificadas como de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, para fins ambientais, de acordo com a resolução INEA 264/2022, estão expostas no anexo II deste Decreto; as atividades não elencadas necessitarão de análise do Meio Ambiente para definição do grau de risco.

§ 4º Para fins de prevenção de incêndios, qualificam-se como de nível de risco I - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente as atividades constantes do Anexo I desta Resolução, desde que atendidas as normas e os limites impostos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), previstos na Nota Técnica 01-07, de 26 de maio de 2020 que trata das atividades econômicas de baixo risco.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 5º As informações prestadas na pesquisa prévia de viabilidade locacional serão utilizadas pelo CBMERJ para a devida classificação de risco da atividade, podendo a atividade ser enquadrada como dispensa de atos públicos de liberação, médio risco/baixo risco B ou alto risco.

Art. 10 As atividades econômicas de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, terão alvará automatizado emitido após o registro por meio do Sistema de Registro Integrador - REGIN, condicionada ao aceite de autodeclaração de responsabilidade do empresário.

§1º As atividades de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado, deverão ter licenças e/ou documentos similares emitidos logo após o registro da empresa (alvará automatizado) e vistoria realizada somente após o início da operação das atividades.

§2º Para maior celeridade na análise, o Empresário, no momento do pedido de viabilidade locacional, para as atividades classificadas de médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado na SES 2191/2020, deverão responder as perguntas para definição do grau de risco especificadas no anexo III.

§3º Caso seja verificado fraude na documentação apresentada será reconhecida a responsabilidade cível, administrativa e criminal do responsável legal.

Art. 11 As atividades econômicas de Alto Risco terão alvará eletrônico emitido após vistoria prévia e o cumprimento das exigências impostas pelos órgãos fiscalizadores.

§1º O protocolo do processo não garante a liberação da atividade, devendo o empreendedor concluir e obter os alvarás e licenças pertinentes.

§2º As atividades definidas no caput deste artigo serão fiscalizadas pela Secretaria de Finanças em conjunto com as fiscalizações dos demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV – DA DISPENSA DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO E DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 A concessão ou dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento para atividades econômicas empresariais, dar-se-á de acordo com a classificação de risco, da seguinte forma:

I- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de baixo risco/risco A, serão dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento;

II- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de médio risco/risco B terão Alvará Eletrônico Automatizado emitido, por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, após o aceite da autodeclaração constante na pesquisa prévia de viabilidade locacional, sendo de responsabilidade do empreendedor o cumprimento das regras de licenciamento relativa à atividade a ser desenvolvida; e

III- As atividades econômicas classificadas pelo Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial - COGIRE como de Alto Risco, terão o Alvará Eletrônico emitido após o cumprimento, por parte do interessado, de todas as exigências prévias dos órgãos fiscalizadores.

§ 1º Para fins de classificação de atividades de competência da Vigilância Sanitária o município observará o disposto da Resolução SES-RJ, 2191 de 02 dezembro de 2020 e suas alterações posteriores.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 2º A Licença Sanitária também será emitida por meio do Sistema de Registro Integrador – REGIN, para as atividades que comporte tal obrigatoriedade, e obedecendo o trâmite simplificado para as atividades classificadas como médio risco, conforme previsto no artigo 16, inciso IV.

§ 3º Para fins de inexigibilidade de licenciamento ambiental o município observará o disposto na Resolução INEA 264 de 11 de novembro de 2022, e seu anexo I, e suas alterações posteriores.

§ 4º A inexigibilidade de licenciamento ambiental, não exime o empreendedor de obter as autorizações exigidas pela legislação estadual, a exemplo da outorga de direito de uso de recursos hídricos e supressão de vegetação, dentre outras.

§ 5º Para validação do regramento de enquadramento do porte e potencial poluidor das atividades enquadradas como impacto local, fica definido à adesão ao regramento definido na resolução INEA 263 e suas alterações posteriores, bem como da NOP INEA 46, e suas alterações posteriores.

§ 6º Atividades elencadas nesta resolução como Alto Risco poderão ser reclassificadas para o menor risco via Sistema Integrador – REGIN, ou seja, de alto para baixo risco, conforme enquadramento no INEA a ser realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 7º A reclassificação prevista no parágrafo anterior, será realizada, sempre que possível, no momento da análise do Alvará após análise das informações prestadas pelo empreendedor ou seu representante legal.

§ 8º Para as atividades classificadas como inexigíveis de licenciamento ambiental previstas na resolução INEA 264 e suas alterações, bem como as atividades enquadradas com impacto insignificante mediante enquadramento das regras definidas pela NOP INEA 46 e suas alterações, a secretaria de meio ambiente poderá emitir declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental.

§ 9º Na hipótese do empreendimento se enquadrar em mais de uma atividade, com e sem exigência de licenciamento, a declaração apenas contemplará as atividades inexigíveis, cabendo ao empreendedor requerer o licenciamento das demais atividades potencialmente poluidoras, junto ao órgão ambiental competente.

Art. 13 A dispensa de atos públicos de liberação de instalação e funcionamento, bem como a liberação de alvará automatizado e licenças mediante o aceite de autodeclaração, não exime os responsáveis legais do cumprimento dos requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, quando for o caso, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A autodeclaração de responsabilidade do empresário deverá ser assinada preferencialmente de forma digital através do Sistema de Registro Integrador - REGIN.

Art. 14 As atividades dispensadas de Alvará e Licença de Funcionamento estão sujeitas a fiscalização dos órgãos municipais e a aplicação das sanções cabíveis pelo não cumprimento dos requisitos legais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 15 O Alvará Automatizado poderá ser cassado pelo órgão competente a qualquer tempo quando verificado o não cumprimento dos requisitos legais.

Art. 16 Tratando-se de atividades de médio risco/risco baixo B, o município deverá:

- I- dispensar as vistorias prévias;
- II- simplificar e informatizar os processos de concessão de licenças ou autorizações para funcionamento;
- III- integrar os procedimentos de forma a garantir a unicidade dos processos, sob o ponto de vista do usuário; e
- IV- observar a legislação aplicável à atividade considerada de médio risco/ risco baixo B, com o objetivo de conceder licença, inscrição e/ou autorização, imediatamente após o ato de registro.

Art. 17 Tratando-se de atividade econômica de alto risco, o município deverá:

- I- exigir vistorias prévias para verificar o cumprimento dos requisitos legais;
- II- estabelecer processos específicos de licenciamento, autorização ou inscrição.

Art. 18 Os estabelecimentos com sede neste município poderão desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia na semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, desde que, sejam observadas:

- I- as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público e as normas de posturas.
- II- as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e
- III- legislação trabalhista.

Parágrafo único: não ficam excluídos de natureza tributária e de posturas.

Art. 19 O município não exigirá dos empresários ou pessoas jurídicas números de inscrição, além do CNPJ, considerando o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica como número cadastral de identificação única.

Parágrafo Único. Para fins cadastros, registros, inscrição municipal e/ou cadastro tributário o município utilizará CNPJ (Cadastro Nacional Pessoa Jurídica), como número cadastral único.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, em caráter definitivo, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN.

§ 1º A concessão do Alvará de Autorização para Localização e Funcionamento será concedida logo após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN, devendo a impressão do documento ser providenciada pelo próprio Requerente.

§ 2º As comprovações indicadas no §1º deste artigo, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – REGIN.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§ 3º As pendências identificadas pela Administração, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida, será requerida por meio do Sistema de Registro Integrado – REGIN e deverá ser cumprida pelo Empresário nos seguintes prazos:

I- nos casos de pendências junto à Vigilância Sanitária:

a) para atividades classificadas como Médio Risco, “baixo risco B” ou risco moderado – 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação;

b) para atividades classificadas como Alto Risco – 90 (noventa) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação.

II- nos casos de pendências junto ao Meio Ambiente: 120 (cento e vinte) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação.

III- nos casos de pendências junto as demais secretarias: 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período mediante solicitação.

§ 4º Caso as pendências solicitadas não sejam cumpridas dentro do prazo estipulado acima, o protocolo será finalizado liberando, somente, as atividades classificados como de baixo risco/risco A, salvo se a atividade principal for de classificação Alto Risco, neste caso o pedido será indeferido na integralidade.

§ 5º Caso o pedido de alvará seja finalizado pela Administração, somente, para as atividades de baixo risco/risco A, por falta de cumprimento das exigências pelo Empresário, este no momento de legalizar as demais deverá promover o pedido de legalização de inscrição municipal.

§ 6º Caso haja pedido de análise de alvará em aberto, com identificação de pendência sem cumprimento e dentro do prazo estipulado no §3º deste artigo, o pedido de legalização de inscrição municipal será indeferido de plano, devendo o Empresário cumprir as exigências solicitadas no pedido de análise de alvará.

CAPÍTULO V – DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Art. 21 Os Microempreendedores Individuais – MEIs estarão dispensados de atos públicos de liberação para o pleno exercício de suas atividades.

Parágrafo único. As atividades econômicas exercidas pelos Microempreendedores Individuais - MEI, previstas no Anexo XI, da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional-CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, são consideradas como atividades de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente e como tal, dispensadas de alvará, de licença, de autorização, de permissão, de concessão, de inscrição, de cadastro, de registro e demais atos exigidos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 15 e artigo 16 da Resolução CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, atualizados pela Resolução CGSIM nº 59, de 12 de agosto de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 22 O CCMEI (Certificado de Condição de Microempreendedor Individual), será o documento hábil de registro para comprovar o direito do MEI as dispensas de Alvarás e Licenças de Funcionamento.

Art. 23 No momento do registro no domínio do Portal do Empreendedor, o MEI manifestará sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§1º O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, será emitido eletronicamente logo após o registro do MEI, permitindo o exercício imediato de suas atividades.

§2º O MEI já cadastrado também terá direito a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, para tal, deverá fazer uma alteração cadastral no Portal do Empreendedor, manifestando-se sua concordância com o conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento e emitir um novo CCMEI - Certificado de Condição do Microempreendedor Individual.

Art. 24 O Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, assinado eletronicamente pelo MEI no Portal do Empreendedor, conterá declaração eletrônica, sob as penas da lei, quanto:

I- Ao conhecimento e atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município para a dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento, considerando os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos;

II- À autorização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades, ainda que em sua residência, para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e

III- Ao conhecimento que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município acarretará o cancelamento da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Art. 25 O Município poderá se manifestar a qualquer tempo quanto à correção do endereço de exercício da atividade do MEI relativamente à sua descrição oficial, assim como quanto à possibilidade de que este exerça as atividades constantes do registro e enquadramento na condição de MEI.

§1º Manifestando-se contrariamente à possibilidade de que o MEI exerça suas atividades no local indicado no registro, o Município deverá notificar o interessado, fixando-lhe prazo para a transferência da sede de suas atividades, sob pena de cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

§ 2º O cancelamento do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento efetuado pelo Município cancela o CCMEI definitivamente perante todos os demais órgãos envolvidos no registro do MEI.

Art. 26 As vistorias para fins de verificação da observância dos requisitos ensejadores da dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento deverão ser realizadas após o início da operação da atividade do MEI.

Art. 27 Fica vedado a cobrança de taxas, emolumentos, custas, inclusive prévios e suas renovações, ou valores a qualquer título referente à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, à dispensa de licença ou alvará, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao MEI.

Art. 28 O município utilizará o número do CNPJ, como número de cadastro único, para emissão de certidão negativa de débitos, emissão de nota fiscal de serviços ou quaisquer outros serviços públicos, relacionados ao microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Art. 29 Sempre que houver irregularidades não sanadas, a Secretaria Municipal de Finanças atuará no âmbito de suas competências, podendo desenquadrar o Empresário da condição de MEI desde que respeitados os trâmites legais.

CAPÍTULO VI – DA TAXAÇÃO

Art. 30 O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, deverão ter a Taxa de Licença para Localização e Funcionamento devidamente lançada, conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 31 A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – alteração de razão social ou denominação da pessoa jurídica em decorrência de alteração contratual, decisão judicial ou outro motivo;

III – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempreendedor individual) ou outra legalmente prevista;

IV – mudança de numeração ou de denominação do logradouro por ação do órgão público;

V – simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de características do alvará em vigor, tais como:

a) alteração da composição ou participação societária;

b) alteração do tipo da pessoa jurídica;

c) baixa do licenciamento.

Art. 32 Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar à Secretaria Municipal de Finanças a respectiva atualização.

CAPÍTULO VII– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 33 Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos agentes responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos da dispensa ou concessão do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias, sanitárias e ambientais.

§1º Compete aos órgãos de fiscalização verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como providenciar, sempre que possível, as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§2º Os órgãos fiscalizadores terão acesso às dependências do estabelecimento ou da residência; se for o caso, para o desempenho de suas atribuições funcionais, inclusive das atividades que foram dispensadas de Alvará e Licenciamento de Funcionamento.

§3º Quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com tal procedimento, a autoridade fiscal exercerá fiscalização prioritariamente orientadora sobre os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o critério da dupla visita.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

§4º A secretaria de Finanças e demais secretarias normatizarão, por ato próprio, processos e requisitos de simplificação para controle e fiscalização para atividades classificadas de alto risco.

Art. 34 Compete à Vigilância Sanitária, à fiscalização tributária e à fiscalização ambiental, e aos demais órgãos fiscalizadores do Município:

I- declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas na autodeclaração, no âmbito de atribuições de cada órgão; e

II- efetuar as providências pertinentes e quando necessário à aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Art. 35 Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Finanças atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

CAPÍTULO VIII– DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36 As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações tributárias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pelo Código Tributário do Município.

Art. 37 O funcionamento em desacordo com as atividades licenciadas no alvará será apenado com as multas reguladas conforme disposto no Código Tributário do Município.

Art. 38 A verificação a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará na imediata suspensão, determinada pela Secretaria Municipal de Finanças, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

§ 2º A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

Art. 39 Compete, quando necessário, ao Secretário Municipal Finanças, Auditor/Fiscal Tributário, Fiscal de Posturas, Fiscal Sanitário ou Fiscal do Meio Ambiente determinar a interdição de estabelecimentos, quando encontradas irregularidades ou a não observância dos requisitos legais para o exercício da atividade.

Art. 40 O alvará poderá ser cassado:

I- Se for exercida atividade não permitida no local ou se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II- Se forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

- III- Se houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia; e
- IV- Se ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável.

Art. 41 O alvará poderá ser anulado:

- I- Se o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares; e
- II- Se ficar comprovada a falsidade ou a inexatidão de qualquer declaração ou documento.

Art. 42 Compete as autoridades fiscais do Município cassar ou anular o alvará.

§ 1º O alvará poderá ser cassado, anulado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público devidamente fundamentada.

§ 2º Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 43 O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 44 Caso o pedido do contribuinte seja julgado procedente o Alvará anulado, cassado ou alterado será restabelecido pelo Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Fica definido que os processos para a abertura, alteração e baixa de empresas, bem como os processos para obtenção do alvará de funcionamento e das licenças, deverão ocorrer exclusivamente de forma eletrônica via sistema integrador – REGIN, assim como já ocorre desde 2018.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as pessoas físicas e registro de empresas efetuados em Cartório não conveniado à REDESIM.

Art. 46 Fica revogado o Decreto Municipal nº 2619, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 47 O presente decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO I

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE (DECLARAÇÃO PRESTADA E ACEITA PELO
EMPREENDEDOR NO MOMENTO DO PEDIDO DO ATO PRETENDIDO)**

Declaro sob as penas da Lei que conheço e atendo os requisitos legais dos órgãos do Estado do Rio de Janeiro, bem como do Município para emissão de Alvará de licença e funcionamento e demais licenças municipais, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições do uso do espaço público. O não atendimento a estes requisitos legais, poderá gerar cassação/cancelamento imediato das licenças e alvarás expedidos, bem como em sanções cíveis, criminais e administrativas, sobre informações inverídicas prestadas neste ato.

Rio Claro, _____ de _____ de 2025.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO II

CNAE	DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO RISCO	LICENÇA PRÉVIA (sim/não)	LEGISLAÇÃO
0159-8/02	Criação de animais de estimação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2022
0161-0/01	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2023
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2024
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2025
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2026
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial de animais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2027
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2028
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2029
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2030
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2031
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2032
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2033
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2034
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2035
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2036
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2037
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2038
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2039
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2040
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2041
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2042
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2043
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2044
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2045
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2046


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

1091-1/02	Fabricação de produtos de padaria e confeitoria com predominância de produção própria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2047
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2048
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2049
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2050
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2051
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2052
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2053
3250-7/06	Serviços de prótese dentária	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2054
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2055
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2056
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2057
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2058
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2059
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2060
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2061
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2062
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2063
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2064
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2065
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2066
3600-6/02	Distribuição de água por caminhões	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2067
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2068


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	redes			
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2069
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2070
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2071
4312-6/00	Perfurações e sondagens	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2072
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2073
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2074
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionado, de ventilação e refrigeração	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2075
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2076
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2077
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2078
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2079
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas portos e aeroportos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2080
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2081
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2082
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2083
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2084
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2085
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2086
4399-1/01	Administração de obras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2087
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2088
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2089
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2090


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2091
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2092
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2093
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2094
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2095
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2096
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2097
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2098
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2099
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2100
4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2101
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2102
4520-0/08	Serviços de capotaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2103
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2104
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2105
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2106
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2107
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2108
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2109
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2110


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2111
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2112
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2113
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2114
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2115
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas peças e acessórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2116
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2117
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2118
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2119
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2120
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2121
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2122
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2123
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2124
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2125
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2126
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais revistas e outras publicações	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2127
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2128


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	riamente			
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2129
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2130
4622-2/00	Comércio atacadista de soja	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2131
4623-1/01	Comércio atacadista de animais vivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2132
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lás, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2133
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2134
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2135
4623-1/05	Comércio atacadista de cacau	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2136
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2137
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2138
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2139
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2140
4631-1/00	Comércio atacadista de leite e laticínios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2141
4632-0/01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2142
4632-0/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2143
4632-0/03	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2144
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2145
4633-8/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2146
4633-8/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2147
4634-6/01	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2148
4634-6/02	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2149
4634-6/03	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2150
4634-6/99	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2151


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	animais			
4635-4/01	Comércio atacadista de água mineral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2152
4635-4/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2153
4635-4/03	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2154
4635-4/99	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2155
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2156
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2157
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2158
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2159
4637-1/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2160
4637-1/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2161
4637-1/05	Comércio atacadista de massas alimentícias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2162
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2163
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2164
4637-1/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2165
4639-7/01	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2166
4639-7/02	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2167
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2168
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2169
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2170
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2171
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2172
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2173
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2174


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2175
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2176
4645-1/01	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2177
4645-1/02	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2178
4645-1/03	Comércio atacadista de produtos odontológicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2179
4646-0/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2180
4646-0/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2181
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2182
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2183
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2184
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2185
4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2186
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2187
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2188
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2189
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2190
4649-4/08	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2191
4649-4/09	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2192
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2193
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2194


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2195
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2196
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2197
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2198
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2199
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2200
4664-8/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto- médico-hospitalar; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2201
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2202
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2203
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2204
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2205
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2206
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2207
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2208
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2209
4679-6/02	Comércio atacadista de mármores e granitos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2210
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2211
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2212
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2213
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (TRR)	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2214


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2215
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2216
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2217
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2218
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2219
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2220
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2221
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2222
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalméricos, exceto para construção	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2223
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2224
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2225
4687-7/01	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2226
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2227
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2228
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2229
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2230
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2231
4691-5/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2232
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2233
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2234
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com pre-	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2235


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	dominância de produtos alimentícios - hipermercados			
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2236
4712-1/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados mercearias e armazéns	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2237
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2238
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (duty free)	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2239
4713-0/05	Lojas francas (duty free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2240
4721-1/02	Padaria e confeitoria com predominância de revenda	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2241
4721-1/03	Comércio varejista de laticínios e frios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2242
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2243
4722-9/01	Comércio varejista de carnes - açougués	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2244
4722-9/02	Peixaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2245
4723-7/00	Comércio varejista de bebidas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2246
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2247
4729-6/01	Tabacaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2248
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2249
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2250
4741-5/00	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2251
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2252
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2253
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2254
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2255
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2256
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2257


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2258
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2259
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2260
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2261
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2262
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2263
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2264
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2265
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2266
4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2267
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2268
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2269
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2270
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2271
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2272
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2273
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2274
4761-0/01	Comércio varejista de livros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2275
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2276
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2277
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2278
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2279
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2280
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2281


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	acessórios			
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2282
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2283
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2284
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2285
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2286
4771-7/04	Comércio varejista de medicamentos veterinários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2287
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2288
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2289
4774-1/00	Comércio varejista de artigos de óptica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2290
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2291
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2292
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2293
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2294
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2295
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2296
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2297
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2298
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanaços	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2299
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2300
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2301
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2302
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2303
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos piro-técnicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2304


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2305
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2306
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2307
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2308
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2309
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2310
4912-4/03	Transporte metroviário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2311
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2312
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2313
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2314
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2315
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2316
4923-0/01	Serviço de táxi	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2317
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2318
4924-8/00	Transporte escolar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2319
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2320
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2321
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2322
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2323


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2324
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2325
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2326
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2327
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2328
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2329
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2330
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2331
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2332
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2333
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2334
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2335
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2336
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2337
5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurreadores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2338
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2339
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2340
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2341
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2342
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2343
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2344
5211-7/02	Guarda-móveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2345


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

5212-5/00	Carga e descarga	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2346
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2347
5223-1/00	Estacionamento de veículos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2348
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2349
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2350
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2351
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2352
5239-7/01	Serviços de praticagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2353
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2354
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2355
5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2356
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2357
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2358
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2359
5250-8/05	Operador de transporte multimodal – OTM	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2360
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2361
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2362
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2363
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2364
5510-8/01	Hotéis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2365
5510-8/02	Apart-hotéis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2366
5510-8/03	Motéis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2367
5590-6/01	Albergues, exceto assistenciais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2368
5590-6/02	Campings	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2369
5590-6/03	Pensões (alojamento)	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2370
5590-6/99	Outros alojamentos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2371


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

5611-2/01	Restaurantes e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2372
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2373
5611-2/04	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2374
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2375
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2376
5620-1/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2377
5620-1/02	Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2378
5620-1/03	Cantinas – serviços de alimentação privativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2379
5620-1/04	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2380
5811-5/00	Edição de livros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2381
5812-3/01	Edição de jornais diários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2382
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2383
5813-1/00	Edição de revistas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2384
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2385
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2386
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2387
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2388
5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2389
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2390
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2391
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2392
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2393
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2394
6010-1/00	Atividades de rádio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2395


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

6021-7/00	Atividades de televisão aberta	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2396
6022-5/01	Programadoras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2397
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2398
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada – STFC	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2399
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações – SRTT	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2400
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia – SCM	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2401
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2402
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2403
6120-5/02	Serviço móvel especializado – SME	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2404
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2405
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2406
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2407
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2408
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2409
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2410
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2411
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2412
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2413
6201-5/02	Web design	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2414
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2415
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2416
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2417
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2418
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2419


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2420
6391-7/00	Agências de notícias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2421
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2422
6410-7/00	Banco Central	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2423
6421-2/00	Bancos comerciais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2424
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2425
6423-9/00	Caixas econômicas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2426
6424-7/01	Bancos cooperativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2427
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2428
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2429
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2430
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2431
6432-8/00	Bancos de investimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2432
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2433
6434-4/00	Agências de fomento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2434
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2435
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2436
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2437
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento – financeiras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2438
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2439
6438-7/01	Bancos de câmbio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2440
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2441
6440-9/00	Arrendamento mercantil	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2442
6450-6/00	Sociedades de capitalização	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2443
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2444
6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2445
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2446
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2447
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2448


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2449
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2450
6492-1/00	Securitização de créditos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2451
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2452
6499-9/01	Clubes de investimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2453
6499-9/02	Sociedades de investimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2454
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2455
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2456
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2457
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2458
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2459
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2460
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2461
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros saúde	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2462
6530-8/00	Resseguros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2463
6541-3/00	Previdência complementar fechada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2464
6542-1/00	Previdência complementar aberta	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2465
6550-2/00	Planos de saúde	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2466
6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2467
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2468
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2469
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2470
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2471
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2472
6612-6/03	Corretoras de câmbio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2473
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2474
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2475
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2476
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2477
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2478
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2479
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2480


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2481
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2482
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2483
6621-5/02	Auditória e consultoria atuarial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2484
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2485
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2486
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2487
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2488
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2489
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2490
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2491
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2492
6911-7/01	Serviços advocatícios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2493
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2494
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2495
6912-5/00	Cartórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2496
6920-6/01	Atividades de contabilidade	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2497
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2498
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceção consultoria técnica específica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2499
7111-1/00	Serviços de arquitetura	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2500
7112-0/00	Serviços de engenharia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2501
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2502
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2503
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2504
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2505
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arqui-	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2506


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	tetura não especificadas anteriormente			
7120-1/00	Testes e análises técnicas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2507
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2508
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2509
7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2510
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2511
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2512
7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2513
7319-0/03	Marketing direto	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2514
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2515
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2516
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2517
7410-2/02	Design de interiores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2518
7410-2/03	Design de produto	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2519
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2520
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2521
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2522
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2523
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2524
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2525
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2526
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2527
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2528
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2529
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2530


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	não especificadas anteriormente			
7500-1/00	Atividades veterinárias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2531
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2532
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2533
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2534
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2535
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2536
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2537
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2538
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2539
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2540
7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2541
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2542
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2543
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2544
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2545
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2546
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2547
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2548
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2549
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2550
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2551
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2552


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2553
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2554
7911-2/00	Agências de viagens	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2555
7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2556
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2557
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2558
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2559
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2560
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2561
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2562
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2563
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2564
8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2565
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2566
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2567
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2568
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2569
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2570
8219-9/01	Fotocópias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2571
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2572
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2573
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2574
8230-0/02	Casas de festas e eventos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2575
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2576
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2577
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e simi-	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2578


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	Ilares			
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2579
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2580
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2581
8299-7/06	Casas lotéricas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2582
8299-7/07	Salas de acesso à internet	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2583
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2584
8411-6/00	Administração pública em geral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2585
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2586
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2587
8421-3/00	Relações exteriores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2588
8422-1/00	Defesa	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2589
8423-0/00	Justiça	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2590
8424-8/00	Segurança e ordem pública	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2591
8425-6/00	Defesa Civil	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2592
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2593
8511-2/00	Educação infantil - creche	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2594
8512-1/00	Educação infantil - Pré-escola	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2595
8513-9/00	Ensino fundamental	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2596
8520-1/00	Ensino médio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2597
8531-7/00	Educação superior - graduação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2598
8532-5/00	Educação superior - graduação e pós-graduação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2599
8533-3/00	Educação superior – pós-graduação e extensão	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2600
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2601
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2602
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2603
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2604
8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2605
8592-9/01	Ensino de dança	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2606
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2607
8592-9/03	Ensino de música	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2608


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2609
8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2610
8599-6/01	Formação de condutores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2611
8599-6/02	Cursos de pilotagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2612
8599-6/03	Treinamento em informática	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2613
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2614
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2615
8599-6/99	Outras atividades não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2616
8621-6/01	UTI móvel	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2617
8621-6/02	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2618
8622-4/00	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2619
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2620
8630-5/04	Atividade odontológica	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2621
8630-5/06	Serviços de vacinação e imunização humana	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2622
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2623
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2624
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2625
8640-2/04	Serviços de tomografia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2626
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2627
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2628
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2629
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2630
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2631
8640-2/10	Serviços de quimioterapia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2632
8640-2/11	Serviços de radioterapia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2633
8640-2/12	Serviços de hemoterapia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2634


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

8640-2/13	Serviços de litotripsia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2635
8640-2/14	Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2636
8640-2/99	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2637
8650-0/01	Atividades de enfermagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2638
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2639
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2640
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2641
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2642
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2643
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2644
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2645
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2646
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2647
8690-9/02	Atividades de bancos de leite humano	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2648
8690-9/03	Atividades de acupuntura	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2649
8690-9/04	Atividades de podologia	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2650
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2651
8711-5/01	Clínicas e residências geriátricas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2652
8711-5/02	Instituições de longa permanência para idosos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2653
8711-5/03	Atividades de assistência a deficientes físicos, imuno-deprimidos e convalescentes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2654
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2655
8711-5/05	Condomínios residenciais para idosos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2656
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2657
8720-4/01	Atividades de centros de assistência psicossocial	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2658
8720-4/99	Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2659
8730-1/01	Orfanatos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2660


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

8730-1/02	Albergues assistenciais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2661
8730-1/99	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2662
8800-6/00	Serviços de assistência social sem alojamento	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2663
9001-9/01	Produção teatral	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2664
9001-9/02	Produção musical	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2665
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2666
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2667
9001-9/05	Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2668
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2669
9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2670
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2671
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2672
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2673
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2674
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2675
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2676
9200-3/01	Casas de bingo	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2677
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2678
9200-3/99	Exploração de jogos de azar e apostas não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2679
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2680
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2681
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2682
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2683
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2684


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	ormente			
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2685
9329-8/02	Exploração de boliches	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2686
9329-8/03	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2687
9329-8/04	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2688
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2689
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2690
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2691
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2692
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2693
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2694
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2695
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2696
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2697
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2698
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2699
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2700
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2701
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2702
9529-1/02	Chaveiros	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2703
9529-1/03	Reparação de relógios	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2704
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2705
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2706
9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2707
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2708


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	riormente			
9602-5/01	Cabeleireiros, manicure e pedicure	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2709
9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2710
9603-3/04	Serviços de funerárias	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2711
9603-3/05	Serviços de somatoconservação	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2712
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2713
9609-2/02	Agências matrimoniais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2714
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2715
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2716
9609-2/06	Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2717
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2718
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2719
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2720
9700-5/00	Serviços domésticos	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2721
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais	Baixo	Não	Resolução INEA 264/2722



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ANEXO III

DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO RISCO - RESOLUÇÃO SES 2191/2020	LICENÇA PRÉVIA (sim/não)	ANÁLISE NO SISTEMA INTEGRADOR - REGIN	PERGUNTAS PARA DEFINIR O GRAU DE RISCO	GRAU DE RISCO DA ATIVIDADE		
					ALTO RISCO	MÉDIO RISCO	BAIXO RISCO
Fabricação de Conservas de Palmito	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos do arroz	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Moagem de trigo e fabricação de derivados	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Fabricação de óleo de milho em bruto	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de óleo de milho refinado	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de açúcar de cana refinado	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Torrefação e moagem de café	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos à base de café	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos de panificação industrial	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Fabricação de pós alimentícios	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de fermentos e leveduras	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de adocçantes naturais e artificiais	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de águas envasadas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de bebidas isotônicas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de fraldas descartáveis	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de absorventes higiênicos	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de desinfestantes domissanitários	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos de limpeza e polimento	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Fabricação de produtos farmoquímicos	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de medicamentos alopatônicos para uso humano	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de preparações farmacêuticas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

laboratório							
Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de materiais para medicina e odontologia	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviço de laboratório óptico	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Distribuição de água por caminhões	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	co		vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de produtos odontológicos	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			SES 2191/2020				
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de formas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de formas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	Anexo I - Alto Risco	Não	A atividade será liberada após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Imunização e controle de pragas urbanas	Anexo IV - Atividade Dependente de	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro,	Conforme Lei do Estado do Rio de			Desde que atendam as normas vigentes da AN-


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

nas	Informação		conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Janeiro nº 7806, de 12 de dezembro de 2017			VISA - art. 5º da Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 7806, de 12 de dezembro de 2017
Educação infantil - creche	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
UTI móvel	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividade médica am-	Anexo I - Alto Ris-	Não	Liberação após vistoria prévia e				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

bulatorial com recursos para realização de exames complementares	co		análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Atividade odontológica	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Serviços de vacinação e imunização humana	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Atividades de reprodução humana assistida	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Laboratórios de anatomia patológica e citológica	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Laboratórios clínicos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Serviços de diálise e nefrologia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Serviços de tomografia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020			
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Re-			


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

ionizante, exceto tomografia			solução SES 2191/2020				
Serviços de ressonância magnética	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de quimioterapia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de radioterapia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de hemoterapia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de litotripsia	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2095				
Serviços de bancos de células e tecidos humanos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de banco de leite humano	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Clínicas e residências geriátricas	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Instituições de longa permanência para idosos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de fornecimento de infraestrutura	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

tura de apoio e assistência a paciente no domicílio			previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de assistência psicosocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Orfanatos	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de somato-conservação	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de tatuagem e colocação de piercing	Anexo I - Alto Risco	Não	Liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de conservas de frutas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade li-	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			cenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	2) Produto diferente de Fruta em Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento térmico de pasteurização?		SIM	NÃO
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	-	NÃO
				2) Produto diferente de Hortaliça em Conserva de Baixa Acidez submetido a tratamento térmico de pasteurização?		SIM	NÃO
Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES	O produto fabricado será comestível?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Beneficiamento de arroz	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O beneficiamento do produto será industrial?	SIM	NÃO	
Fabricação de farinha de mandioca e derivados	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será libera-	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM		NÃO
				2) Utiliza Mandioca Brava para produção de produto artesanal (farinha e derivados)?		SIM	NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			ção após vistoria prévia e análise documental, conforme pre-			
Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	NÃO
Fabricação de amidos e féculas de vegetais	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020"	1) O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? E 2) O Produto artesanal fabricado será dextrose ou produtos elaborados a partir de amidos vegetais?	SIM	NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p style="text-align: center;">Resolução SES 2191/2020</p> <p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	1) O polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, será diferente de produto artesanal? E	SIM		NÃO
				2) O Produto artesanal fabricado será aperitivo e alimentos para o café da manhã a base destes produtos?	SIM		NÃO
Fabricação de açúcar em bruto	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM		NÃO
Beneficiamento de café	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM		NÃO
Fabricação de biscoitos e bolachas	Anexo IV - Atividade Dependente de	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de	O resultado do exercício da ati-	SIM		NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	Informação		<p>risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>atividade econômica será diferente de produto artesanal?</p>			
Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?</p>	SIM		NÃO
Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio</p>	<p>O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto arte-</p>	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	sanal?			
Fabricação de massas alimentícias	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM		NÃO
				2) Produto artesanal fabricado: diferente de massa seca sem ovo?		SIM	NÃO
Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no in-	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? E	SIM		NÃO
				2) O resultado do exercício da ati-		SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			ciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise econômica será diferente de especiaria, temperos ou condimento desidratado artesanal?			
			3) Produz molho artesanal?		SIM	NÃO
Fabricação de alimentos e pratos prontos	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	NÃO
				2) Produto artesanal: produz mais de 100 refeições por dia? E	SIM	NÃO
				3) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?	Desde que declare que os funcionários estão capacitados	Desde que declare que os funcionários estão capacitados
Fabricação de gelo comum	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade li-	O gelo fabricado será para consumo humano ou entrará em contato com alimentos ou bebidas?	SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			cenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal?	SIM	NÃO	
Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto artesanal? SIM NÃO - 2) O resultado do exercício da ati-	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise econômica será diferente de pós para refrigerados?			
Fabricação de embalagens de papel	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou será usado para embalar produto a ser esterilizado?	SIM	NÃO
Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	SIM	NÃO
Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	O produto se destina a entrar em contato com alimento ou produto para saúde?	SIM	NÃO
Fabricação de gases industriais	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade pode-	O gás fabricado será usado para fim terapêutico?	SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			rá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	SIM		NÃO
Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria	O resultado do exercício da atividade será produto de uso ou aplicação como aditivo de alimentos?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimentos? e/ou 2) O resultado do exercício da atividade será tintas, vernizes, esmaltes, lacas, pigmentos e/ou corantes que utilizam precursores no processo de síntese química nestes compostos?	SIM		NÃO
Fabricação de adesivos e selantes	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio	1) O resultado do exercício da atividade será utilizado para o revestimento inter-	SIM		NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			<p>risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>no de embalagens que entram em contato com alimentos? e/ou</p> <p>2) O resultado do exercício da atividade será adesivo, colas, decalques e selantes para uso industrial e doméstico de origem animal, vegetal e sintética que utilizam precursores no processo de síntese química destes compostos?</p>	SIM		NÃO
Fabricação de aditivos de uso industrial	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>O resultado do exercício da atividade será aditivo alimentar ou insumo farmacêutico ou insumo para cosméticos, perfumes e produto de higiene ou insumo para indústria de produto para saúde ou insumo para saneantes?</p>	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	1) Haverá a fabricação de preservativos?	SIM		NÃO
				2) Haverá a fabricação de luvas para procedimentos médicos, odontológicos ou hospitalares?	SIM		NÃO
Fabricação de embalagens de material plástico	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	1) O resultado do exercício da atividade será embalagem de material plástico que entra em contato com alimento? e/ou	SIM		NÃO
				2) O resultado do exercício da atividade será para diagnóstico de uso in vitro ou produto não estéril indicado para apoio a procedimentos de saúde?	SIM		NÃO
Fabricação de embal-	Anexo IV - Ativida-	Sim	Atividade licenciada de forma	Haverá a fabrica-		SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

lagens de vidro	de Dependente de Informação		prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	ção de embalagens de vidro que entram em contato com alimento?			
Fabricação de produtos cerâmicos refratários	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entra em contato com alimento?	SIM	NÃO	
Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimento?	SIM	NÃO	
Fabricação de embalagens metálicas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá a fabricação de embalagens metálicas que entram em contato com alimento?	SIM	NÃO	
Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade pode-	1) Haverá fabricação de aparelhos ou suas partes, equipamen-	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

anteriormente, peças e acessórios		<p>rá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>tos ou acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? e/ou</p>			
			<p>2) Haverá a fabricação de equipamentos ou aparelhos de uso ou aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética? e/ou</p>	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

				3) Haverá a fabricação de esterilizadores para laboratórios, hospitais ou outros fins?	SIM		NÃO
Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2043	Haverá a fabricação de triciclos não-motorizados, peças e acessórios que serão utilizados como produtos para saúde?	SIM		NÃO
Fabricação de artigos ópticos	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise	Haverá fabricação de produtos para saúde?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			se documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá fabricação de escova dental?	SIM		NÃO
Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá no exercício da atividade a fabricação de artefatos de tecido não tecido para uso odontomédico-hospitalar?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>Haverá no exercício da atividade a realização de fracionamento, acondicionamento, embalagem e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo?</p>	SIM	NÃO	
Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	<p>Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020</p>	<p>Haverá a realização de atividade de engarrafamento e/ou rotulagem, consideradas etapas do processo produtivo de água mineral?</p>	SIM	NÃO	
Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas.	O resultado do exercício da atividade com-	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças			Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	preenderá a comercialização de produtos para a saúde?			
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Comercializa produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal?		SIM	NÃO
Padaria e confeitoria com predominância de revenda	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita poste-	O pão é produzido e não se trata de pão congelado, apenas assado no local? Obs.: Podem ser		SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			riormente para confirmar a classificação de risco	comercializados no local o pão congelado assado ou o pão já assado, ambos embalados ou em recipientes e com utensílios (pegador de pão) de fácil higienização e com proteção contra entrada de pragas e vetores			
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Vende só produtos industrializados, diferente de manipulação de alimentos como em lanchonete?		SIM	NÃO
Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças municipais. Obs.: Os Veículos deverão ser previamente vistoriados e aprovados pelas autoridades sanitárias competentes (Lei Federal nº 6467/77) para expedição do Certificado de Inspe-	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classifica-	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise	1) Haverá no exercício da atividade o transporte e/ou armazenamento de medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, sanguíneo, produto para saúde, sangue, e/ou produtos que necessitam	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

ção Sanitária	ção de risco		se documental, conforme pre-visto no III, do art. 3º da Reso-lução SES 2191/2020	de condições es-peciais de tem- peratura e umi-dade? E			
				2) Haverá no exer-cício da ati-vidade o trans-porte de produ-tos e/ou substâ-nças controladas pala Portaria AN-VISA nº 344/98?	SIM		NÃO
Transporte rodoviário de carga, exceto pro-dutos perigosos e mudanças, inter- municipal, interestadual e internacionalObs.: Os Veículos deverão ser previamente vis-toriados e aprovados pelas autoridades sa-nitárias competentes (Lei Federal nº 6467/77) para expe-dição do Certificado de Inspeção Sanitária	Anexo IV - Ativida-de Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de in-formações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade pode-rá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade li-cenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no in-ciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto ris-co: " A atividades será libera-ção após vistoria prévia e análi-se documental, conforme pre-visto no III, do art. 3º da Reso-lução SES 2191/2020	1) Haverá no exer-cício da ati-vidade o trans-porte e/ou arma-zenamento de medici-mento, cos-mético, per-fume, produ-to de higiene, saneante, produ-to para saúde, sangu-e/ou produ-to que necessitam de condições es-peciais de tem- peratura e umi-dade? E	SIM		NÃO
				2) Haverá no exer-cício da ati-vidade o trans-porte de produ-tos e/ou substâ-nças controladas			NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

				pala Portaria AN-VISA nº 344/98?			
Armazéns gerais - emissão de warrant	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade?	SIM		NÃO
Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá, no exercício da atividade, o armazenamento de alimento, medicamento, cosmético, perfume, produto de higiene, saneante, produto para saúde, sangue e/ou produtos que necessitem inclusive de condições especiais de temperatura e umidade?	SIM		NÃO
Restaurantes e similares	Anexo IV - Atividade	Sim	Atividade licenciada de forma	1) Produz e/ou		SIM	NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

lares	de Dependente de Informação		<p>prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco</p>	serve mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E			
				2) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?			Desde que declare que os funcionários estão capacitados
Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para consumo (café da manhã, brunch, almoço, lanche, jantar, sobremesa ou ceia)?		SIM	NÃO
Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto ris-	1) Sorveteria com fabricação própria? E	SIM		NÃO
				2) Produz e/ou serve refeições (preparações prontas) para almoço ou jantar (quilo, self-service, à la carte, prato comercial		SIM	NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

				ou PF, etc)? e/ou 3) Produz e/ou serve hambúrguer artesanal? E		SIM	NÃO
				4) Os funcionários do estabelecimento são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?			Desde que declare que os funcionários estão capacitados
Serviços ambulantes de alimentação (serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: trailer; quiosque; carrocinhas; outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato; venda de alimentos preparados em máquinas de serviços automáticas, etc.)	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	1) Realiza serviço de alimentação em veículo motorizado ou trailer ou quiosques ou feira livre Ou demais ambulantes definidos em legislação municipal? E 2) O profissional está capacitado em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?		SIM	NÃO
Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	1) Produz e/ou serve mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E		SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			riamente para confirmar a classificação de risco	2) O estabeleci- mento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?			Desde que declare que os funcionários estão capacitados
Cantinas - serviços de alimentação privativos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde?	SIM		NÃO
Testes e análises técnicas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade li-	Haverá no exercício da atividade a análise de produto sujeito à Vigilância Sanitária?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			cenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades Veterinárias	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O resultado do exercício da atividade incluirá a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem?		SIM	NÃO
Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES	1) Haverá no exercício da atividade o procedimento de esterilização de produtos relacionados à saúde? e/ou 2) Haverá a prestação de	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

		2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	serviços de reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas? e/ou		
		3) Haverá a prestação de serviços de esterilização por gás óxido de etileno ou suas misturas em hospital ou entidade a ele assemelhada? e/ou	SIM	NÃO	
		4) Haverá a prestação de serviços de irradiação de alimentos por radiação ionizante? e/ou	SIM	NÃO	
		5) Haverá a prestação de serviços de esterilização através de óxido de etileno (E.T.O) ou radiação ionizante? e/ou	SIM	NÃO	
		6) Haverá a prestação de serviços de eliminação de micro-	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

				organismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos médico-hospitariares e/ou outros?			
Envasamento e empacotamento sob contrato	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos?	SIM		NÃO
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos? SIM NÃO -	SIM	NÃO	
Atividades de enfermagem	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	
Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?	SIM	NÃO	


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			se documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020				
Lavanderias	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	O exercício da atividade compreenderá lavanderia, autônoma e independente de outro estabelecimento, que processa roupa hospitalar?	SIM		Desde que não lave roupa hospitalar
Cabeleireiros, manicure e pedicure	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá no exercício da atividade a utilização de materiais perfuro cortantes não descartáveis?		SIM	NÃO
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Haverá no exercício da atividade a realização de procedimentos invasivos?		SIM	NÃO
Fabricação de velas, inclusive decorativas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: "A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	Haverá no exercício da atividade a fabricação de velas, sebo e/ou estearina utilizadas como cosmético ou santeante?	SIM		NÃO
Atividades de profissionais da nutrição	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto ris-	1) Se trata de clínica ou centro de nutrição? 2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasi-	SIM		NÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

			co: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	vos?			
Atividades de psicologia e psicanálise	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) Se trata de clínica ou centro de psicologia e psicanálise ?	SIM		NÃO
				2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	SIM		NÃO
Atividades de terapia ocupacional	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: " Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) Se trata de clínica ou centro de terapia ocupacional?	SIM		NÃO
				2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?	SIM		NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			visto no III, do art. 3º da Reso-				
Atividades de fonoaudiologia	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) Se trata de clínica ou centro de fonoaudiologia?	SIM		NÃO
				2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?		SIM	NÃO
Comércio varejista de doces, balas, bumbons e semelhantes	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de bebidas	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme a classificação inicial de risco, previsto no anexo IV, da Resolução SES 2191/2020. A fiscalização será feita posteriormente para confirmar a classificação de risco	Ocorre o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas?		SIM	NÃO
Comércio varejista de artigos de óptica	Anexo I - Atividade de Baixo Risco - Baico Risco A	Atividade dispensada	Atividade dispensada - não deve ser parametrizada				
Albergues, exceto assistenciais	Anexo I - Atividade de Baixo Risco	Atividade dispensada	Atividade dispensada - não deve ser parametrizada				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	- Baico Risco A	da					
Pensões (alojamento)	Anexo I - Atividade de Baixo Risco - Baico Risco A	Atividade dispensada	Atividade dispensada - não deve ser parametrizada				
Ensino de esportes	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de prótese dentária	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Fabricação de produtos de Padaria e Confeitoria com predominância de produção própria	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020	1) O resultado do exercício da atividade econômica será diferente de produto produzido artesanalmente? 2) O estabelecimento tem um responsável técnico e/ou seus funcionários são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?		SIM	NÃO
Atividades relacionadas a esgoto, exceto gestão de rede	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Coleta de resíduos não perigosos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II,				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			da Resolução SES 2191/2020				
Coleta de resíduos perigosos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Tratamento e disposição de resíduos perigosos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de café em grão	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de soja	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de cacau	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de leite e laticínios	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de farinha, amidos e	Anexo II- Atividade de Médio Risco	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro,				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

féculas	- Baixo Risco B		conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de aves vivas e ovos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de pescado e frutos do mar	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de água mineral	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Comércio atacadista de bebidas não especificada anteriormente	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de açúcar	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de óleos e gorduras	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de massas alimentícias	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de sorvetes	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de chocolates, confetes, balas, bombons e semelhantes	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II,				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

tícios não especificados anteriormente			da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de laticínios e frios	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de carnes - açougueiros	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Peixaria	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020	Vende só verduras, frutas, legumes e hortaliças, diferente de aves vivas, coelhos e outros pequenos animais para alimentação?		SIM	NÃO
Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, tais como: - produtos naturais e dietéticos - comidas congeladas, mel, etc. - café moído - sorvetes, embalados, em potes e similares	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020	1) Comercializa produtos que necessitam de refrigeração e/ou de origem animal? ou/e 2) O pão é produzido e não se trata de pão congelado, apenas assado no local? ou/e 3) Ocorre o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas no local de vendas? ou/e 4) Vende só produtos industrializados, diferente de manipulação de alimentos como em lanchonete?		SIM	NÃO
Comércio varejista de cosméticos, produtos	Anexo II- Atividade de Médio Risco	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro,			SIM	NÃO


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

de perfumaria e de higiene pessoal	- Baixo Risco B		conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	Anexo I - Atividade de Baixo Risco - Baico Risco A	Atividade dispensada	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Hotéis	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Apart-hotéis	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Motéis	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Outros alojamentos não especificados anteriormente	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020	1) Pizzaria? Ou 2) Serviço de alimentação Prepara refeições ou pratos cozidos,	SIM SIM	NÃO NÃO	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

				inclusive congelados e embaladas, para consumo domiciliar, mais de 100 refeições (preparações prontas) por dia? E 3) Os funcionários do estabelecimento são capacitados em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos?			
Aluguel de material médico	Anexo I - Atividade de Baixo Risco - Baixo Risco A	Atividade dispensada	Atividade dispensada - não deve ser parametrizada				
Educação infantil - pré-escola	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Ensino fundamental	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Atividades de fisioterapia	Anexo IV - Atividade Dependente de Informação	Não	Deverá ser feita a coleta de informações para a análise de risco, através de perguntas. Após análise, a atividade poderá ser classificada como médio risco, neste caso: "Atividade licenciada de forma sem vistoria prévia, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020." Caso a atividades seja classificada como alto risco: " A atividades será liberação após vistoria prévia e análise documental, conforme previsto no III, do art. 3º da Resolução SES 2191/2020	1) Haverá no exercício da atividade de centro ou núcleo de reabilitação física?	SIM		NÃO
			2) Haverá no exercício da atividade em consultório isolado no qual se presta assistência com o uso de procedimentos invasivos?		SIM		NÃO
Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de acupuntura	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de podologia	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II,				


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro – CEP: 27.460-000

			da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de centros de assistência psicossocial	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de assistência social sem alojamento	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Clubes sociais, esportivos e similares	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de condicionamento físico	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Parques de diversão e parques temáticos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Gestão e Manutenção de Cemitérios	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de cremação	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de sepultamento	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Serviços de funerárias	Anexo II- Atividade de Médio Risco	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro,				

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO****GABINETE DO PREFEITO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

	- Baixo Risco B		conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Atividades de sauna e banhos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				
Alojamento de animais domésticos	Anexo II- Atividade de Médio Risco - Baixo Risco B	Sim	Atividade licenciada de forma prévia, logo após o registro, conforme previsto no inciso II, da Resolução SES 2191/2020				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

DECRETO Nº. 4833, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 173.488,00 (cento e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.064

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
019	3.1.90.04.01	1600000000	2.000,00
022	3.1.90.11.43	1600000000	200,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.065

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
027	3.1.90.16.99	1600000000	49.488,00
025	3.1.90.11.43	1600000000	37.000,00

FUNCIONAL : 02.1602.10.301.0014.2.143

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
229	3.1.90.11.01	1600000000	46.000,00
055	3.1.90.11.42	1604000000	24.800,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.2.139

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
156	3.1.90.11.43	1600000000	13.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.305.0014.2.068

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
122	3.1.90.11.43	1604000000	1.000,00

TOTAL	173.488,00
--------------	-------------------

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNCIONAL: 02.1602.10.126.0014.2.059

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
008	3.3.90.40.99	1600000000	2.039,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.064

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
020	3.1.90.11.51.01	1600000000	1.200,00
021	3.1.90.16.99	1600000000	18.200,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

FUNCIONAL : 02.1602.10.301.0014.2.065

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
026	3.1.90.11.51.01	1600000000	5.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.114

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
041	3.3.90.39.43	1600000000	6.228,00
044	3.3.90.39.47	1600000000	15.000,00
046	3.3.90.39.99	1600000000	21.060,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0064.2.138

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
073	3.3.90.36.99.01	1600000000	519,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.301.0014.2.143

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
057	3.1.90.16.99	1604000000	24.800,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0062.2.128

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
093	3.3.90.30.09	1600000000	50,00
096	3.3.90.30.36	1600000000	656,00
100	3.3.90.39.43	1600000000	28.368,00
102	3.3.90.39.47	1600000000	12.000,00
153	3.3.90.39.50	1600000000	6.114,00
108	4.4.90.52.99	1600000000	254,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.302.0014.2.139

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
155	3.1.90.16.99	1600000000	25.000,00
086	3.1.90.11.51.01	1600000000	6.000,00

FUNCIONAL: 02.1602.10.305.0014.2.068

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
124	3.1.90.16.99	1604000000	1.000,00

TOTAL	173.488,00
--------------	-------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000**

DECRETO Nº. 4834, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor e, fundamentado art. 5º, Inciso I da Lei Municipal nº. 1.339, de 21 de novembro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,000 (duzentos e oitenta mil reais), para os programas e dotações abaixo discriminados, de acordo com a Lei de Meios Vigente:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 02.0601.12.361.0039.0.018

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
488	3.1.91.13.08	1573000000	280.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior terá seu Recurso proveniente do cancelamento parcial dos Programas e Dotações abaixo discriminados:

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNCIONAL: 02.0602.12.361.0008.2.033

FICHA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	VALOR
418	4.4.90.52.99	1573000000	280.000,00
TOTAL			280.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

**Babton da Silva Biondi
Prefeito**



Deliberação 022 de 19 de novembro de 2025

A Plenária do conselho Municipal de Saúde de Rio Claro/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal 138, de sua criação, na data de 12/03/1991, e no uso das competências estabelecidas na Resolução 453/2012, em conformidade com a deliberação da **Reunião Extraordinária do dia 18 de novembro de 2025** na sede do Conselho Municipal de Saúde sito a Rua Vicente Panaíno, 456 – Centro – Rio Claro / RJ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a disposição da Lei Federal nº8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regula a participação da sociedade no controle social e fiscalização do SUS – Sistema Único de Saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde é soberano em suas decisões;

Delibera:

Art.1º - Aprovar:

Pactuação Bipartite 2026, relativa ao Município de Rio Claro/RJ;

Art.2º: Tornar Público a Aprovação das Decisões do Plenário em reunião Extraordinária ocorrida no dia 18 de novembro de 2025.

Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025

RS Peixoto
 Regina Célia da Silva
 Presidente CMS
Roberta da S. Peixoto
 Mat. 21.882

Pactuação Bipartite 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
NOVEMBRO/2025

1- Taxa padronizada de mortalidade prematura (30 a 69 anos por DCNT (C00-C97;E10 – E14; 100-199; 130-198, exceto J36) por 100 mil habitantes.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Taxa	reduzir	reduzir resultado em 2,2%	264	282,15

3-Proporção de óbitos por Causa Bem Definida Informados ao SIM

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	95%	97,60%	95%

4- Proporção de vacinas selecionadas que compõem o Calendário Nacional de Vacinação para crianças <1 ano de idade (Pentavalente/Poliomielite-3ad); (Pneumocócica 10valente-2ad) e crianças de 1 ano de idade (Tríplice Viral 1a dose) com coberturas vacinais preconizadas

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	100%	100%

6- Proporção de Cura de Hanseníase entre os casos novos diagnosticados nos anos das Coortes. (parcial) - Região Médio Paraíba (2020 a 2024)

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	90%	-	90%

8- Razão de Casos novos de Sífilis Congênita por Casos de Sífilis em Gestantes.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Razão	Reducir	0,23	0	0,13

9- Número de casos novos de aids em menores de 5 anos de idade.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Número absoluto	Reducir	15	0	0

10-Número de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual e turbidez.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Número absoluto	Aumentar	número absoluto conforme o Plano de Amostragem do município.	120	120

11-Razão de exames citopatológico do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Razão	Aumentar	0,40	0,38	0,40

12-Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Razão	Aumentar	0,20	0,19	0,20

14-Proporção gravidez na adolescência Percentual de nascidos vivos de mães de 10 a 19 anos de idade.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Reducir	10% ou menos	11,40	11,40

15-Taxa de Mortalidade Infantil

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Taxa	Reducir	12,2	0	0

17-Cobertura potencial da Atenção Primária à Saúde

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	87%	175,48%	100%

18-Cobertura do acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do Programa Bolsa Família

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	82%	84,94%	85%

19-Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	42%	100%	100%

21-Percentual de CAPS que atingiram a meta de matriciamento por município

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	100%	100%

25-Municípios com Ouvidoria Implantada

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Número absoluto	Aumentar	número absoluto 1 ou 0	1	1

26-Proporção de óbitos maternos investigados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	0	100%

27-Proporção de óbitos infantis e fetais investigados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	80%	33%	100%

30-Percentual de cura dos casos novos pulmonares confirmados laboratorialmente

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	85%	85%	85%

32-Percentual de indivíduos com 13 anos ou mais com primeiro CD4+ maior que 350 céls.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	70%	100%	80%

33-Proporção de animais vacinados na campanha de vacinação antirrábica

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	80%	60,63%	80%

34-Taxa de Cobertura de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Taxa	Aumentar	0,98/100.000 hab	2,79	2,79

35-Cobertura de Inspeção Sanitária em estabelecimentos sujeitos aos órgãos de Vigilância Sanitária Municipais

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	70%	70%	70%

38-Percentual de ETA com inspeções sanitárias realizadas pelo VIGIAGUA municipal.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	Sem informação	100%

39-Cobertura da avaliação do estado nutricional da população no estado do Rio Janeiro

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	23%	35,50%	35,50%

40-Cobertura da Triagem Neonatal em Tempo Oportuno

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	58%	85%	70%

41-Percentual de pacientes com carga viral detectada da Hepatite C tratados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	0	0

42-Percentual de pacientes em Terapia Renal Substitutiva (TRS) com sorologia anti-HCV reagente tratados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	100%	0	0

44-Percentual de lotes de dados do SINAN Net enviados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	90%	97,10%	90%

46-Percentual de amostras coletadas pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais para o Programa Estadual de Monitoramento Pós-Mercado da Qualidade Sanitária de Alimentos

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	95%	Não pactuou no Programa de monitoramento 2025	-

47-Proporção de óbitos de Mulher em Idade Fértil (MIF) com causa presumível de morte materna investigados

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	90%	90%	90%

48-Coeficiente de incidência dos acidentes de trabalho (por 100 mil) segundo ano e região de saúde de notificação. ERJ, 2020-2024

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Número absoluto	Reducir	Redução 5%	8	8

49-Taxa padronizada de mortalidade por suicídio (X60-X84 e Y87.0) por 100 mil hab

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Taxa	Reducir	2,91/100 mil hab	Sem informação	1,00

50- Percentual de casos que completaram o tratamento preventivo de tuberculose(ILTB)

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	70%	70%	70%

51-Razão de mortalidade materna

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Razão	Reducir	66,2%	0	0

52-Proporção de municípios que realizaram pelo menos 02 LIRAA e/ou 08 semanas epidemiológicas (04 ciclos de leitura) de ovitrampas, no ano.

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Percentual	Aumentar	Município: Percentual 80% de cobertura dos imóveis sorteados nos LIRAA e/ou 100% das áreas prioritárias monitoradas com ovitrampas.		

53-Proporção de municípios como Instrumento de Identificação de Mudanças Climáticas IIMC preenchido semestralmente

Unidade de medida	Sentido do indicador	Meta SES	Resultado parcial 2025	Meta municipal 2026
Número absoluto	Aumentar	100%	0	0

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 896/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Rio Claro-RJ, com a finalidade de acompanhar execução do orçamento do exercício, estabelecer e cumprir as cotas orçamentárias mensais, primar pelo correto enquadramento das despesas do orçamento e acompanhar a parcimônia dos gastos públicos:

I – Secretaria Municipal de Finanças

Edvan da Silva, matrícula 21/266 – Presidente

Taís Marques Oliveira de Lima, matrícula 34/023

II - Procuradoria-Geral do Município

Theresa Karolina Benjamim Coelho, matrícula 33/859

III - Secretaria Municipal de Governo

Samara Jéssica Moura de Seixas, matrícula 21/850

IV - Secretaria Municipal de Ordem Pública

Joaquim António Pereira Monteiro, matrícula 21/729

V - Secretaria Municipal de Administração

Gabriel Rezende Alves, matrícula 22/092

VI - Secretaria Municipal de Previdência Social

Ana Paula de Oliveira, matrícula 21/675

VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Alexandre Nogueira de Oliveira, matrícula 21/180

VIII - Secretaria Municipal de Educação

Amauri dos Santos, matrícula 33/769

IX - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Edilson Messias Batista, matrícula 20/942

X- Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

Jussara de Oliveira Moura, matrícula 21/392

XI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Renan Duarte Salema, matrícula 21/812

XII - Controladoria-Geral do Município

Flávio Pereira da Silva, matrícula 21/805

XIII– Secretaria Municipal de Saúde

Sandro Pena de Carvalho, matrícula 22/283

Art. 2º Conceder Pró-Labore no valor de 0,5 UFIRC por participação em reunião aos membros da Comissão Permanente de Acompanhamento Orçamentário da Prefeitura Municipal de Rio Claro - RJ.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 880/2025, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo retroativos a 17 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

P O R T A R I A Nº. 897/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., usando das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Revogar a Portaria nº 887/2025, que nomeou Jaqueline Moura dos Santos, Conselheira Tutelar, em substituição no período de férias, de 08 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, do Conselheiro Tutelar Claudinei Nascimento da Silva.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A Nº. 898/2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/RJ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, fundamentado na Lei Municipal nº. 339, de 28 de agosto de 2006 e na Lei Municipal nº. 433, de 16 de julho de 2009 e,

Considerando o Ofício CMDDPI nº 135/2025, expedido em 07 de novembro de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os membros no **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**, que passa a vigorar com as seguintes representações:
GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: CLAUDINE PRADO DA SILVA

Suplente: BÁRBARA GONÇALVES DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: ANDREZA DA SILVA MATIAS

Suplente: EDUARDO GONÇALVES

Secretaria Municipal de Educação

Titular: SOLANGE DA SILVA

Suplente: JOYCE PEREIRA GOMES

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Titular: IRAN BITTENCOURT BORGES – Vice-Presidente

Suplente: SUSANA APARECIDA TORRES VIDAL

Secretaria Municipal de Administração

Titular: MARIA APARECIDA CARDOSO

Suplente: MARCOS VINICIUS DE FREITAS

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico, Cultura, Turismo, Eventos, Esporte e Lazer

Titular: CRISTIANO SOARES LOPES

Suplente: IVAN DE MOURA PORTUGAL

NÃO GOVERNAMENTAIS:**AMADEL – Assoc. De Moradores e Amigos Defensores de Lídice**

Titular: LISABETE LOPES LOUREIRO - Presidente

Suplente: JOSÉ MARIA SILVERIO

Grupo “Pode Acreditar de Rio Claro-RJ”

Titular: JOÃO HUMBERTO DE CARVALHO

Suplente: SANDRA REGINA DE SOUZA DE CARVALHO

AMA Rio Claro-RJ

Titular: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS PEREIRA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO CLARO**
Av. João Batista Portugal, 230 – Centro - CEP: 27.460-000

Sindicato Rural de Rio Claro-RJ

Titular: JOAQUIM FRANCISCO RIBEIRO

Suplente: FLÁVIA PEREIRA DA SILVA

Grupo “Reviver da Fazenda da Gramá”

Titular: DAVID DIAS FILHO

Suplente: RICARDO SALGADO MARTINS

AMA GRAMA - Assoc. De Moradores e Amigos da Fazenda da Gramá

Titular: GUSTAVO LUIZ DA SILVA

Suplente: MARTA AUGUSTA DOS SANTOS – Secretária Executiva

Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 853/2025, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a 07 de novembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito

P O R T A R I A N°. 899/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ., usando das atribuições legais de seu cargo,

Considerando a Lei Municipal nº 1.102, de 15 de dezembro de 2021 e suas alterações e,

Considerando o Memorando SMASDH nº 306/2025,

R E S O L V E:

Nomear Claudinei Nascimento da Silva, Conselheiro Tutelar, em substituição no período de férias, de 08 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026, da Conselheira Tutelar Jaqueline Moura dos Santos, conforme § 2º, I do artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.102/2021 e suas alterações, percebendo remuneração de acordo com o artigo 31 da referida Lei.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 08 de dezembro de 2025.

Rio Claro/RJ, 24 de novembro de 2025.

Babton da Silva Biondi
Prefeito



RESOLUÇÃO 065 de 19 de novembro de 2025

Aprovação Pactuação Bipartite 2026

O Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta a participação da sociedade no controle e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

Considerando o dispositivo no Art. 2º, da Lei Municipal nº 835, de 19 de setembro de 2016, dá nova redação ao disposto na Lei Municipal 589, de 16 de dezembro de 2011, que criou o Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro-RJ, e dá outras providências;

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégica e no controle da execução da Política de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro;

Considerando o Ofício Circular SES/SUBVAPS Nº 251;

Considerando ATA 313º reunião Extraordinária – Pactuação Bipartite 2026;

Considerando a decisão do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro e em **Reunião Extraordinária realizada no dia 18 de novembro de 2025**, em sua Sede Rua Vicente Panaíno, 458 – Centro – Rio Claro/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a Pactuação Bipartite 2026, relativa ao Município de Rio Claro/RJ

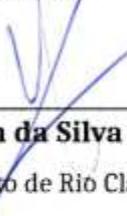
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Regina Célia da Silva
 Presidente do Conselho
 Municipal de Saúde

Regina Célia da Silva
 Presidente CMS

Homologo a Resolução nº **065 de 19 de novembro de 2025** do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.



Babton da Silva Biondi
 Prefeito de Rio Claro/RJ